



**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**



*“Autoriza o Município de Monteiro de Lobato, Estado de São Paulo, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando à implantação do Programa denominado “Atividade Delegada” no Município, para a delegação do Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia militar para a sua execução, autoriza a criação de gratificação por desempenho de Atividades Delegadas, a ser paga aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de São Paulo por meio do Convênio a ser celebrado e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria da Segurança Pública, com o objetivo de ser realizada a implantação do Programa “Atividade Delegada” no Município, para a delegação ao Estado de São Paulo e a critério da Administração Municipal, das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução e Bombeiros Militares do Estado de São Paulo nos seus respectivos dias de folga.

**Parágrafo Único** – O instrumento que formalizará o convênio conterá expressamente os deveres as obrigações das partes e seguirá os termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.



**Art. 2º.** As atividades desenvolvidas por Policiais Militares e Bombeiros Militares em seus dias de folga serão realizadas através de delegação do Secretário de Segurança Pública do Estado, visando à redução dos índices de criminalidade no Município.

**Parágrafo Único** – As atividades a serem desempenhadas por Policiais Militares e Bombeiros Militares em seus dias de folga, serão voluntariadas e terão a duração máxima de 08 horas diárias.

**Art. 3º.** Para controle e acompanhamento da execução do convênio deverá ser constituída uma Comissão Partidária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, e dois membros da Polícia Militar.

**Parágrafo Único** – A presidência da Comissão Partidária de Controle caberá a um dos membros indicado pelo Poder Executivo Municipal, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a gratificação por desempenho da Atividade Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que exerçam a atividade delegada municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Monteiro Lobato.

**Art. 5º.** Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras ficam fixados os seguintes valores para pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos desta Lei e do Convênio a ser firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades em objeto do convênio.



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

I – Para Soldado e Cabo, o valor de cada hora despendida, limitada a 08 (oito) horas por dia, fixado em 1,25 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

II – Para Sargento e Subtenente, o valor de cada hora despendida, limitada a 08 (oito) horas por dia, fixado em 1,50 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

III - Para Oficiais, o valor de cada hora despendida, limitada a 08 (oito) horas por dia, fixado em 1,75 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

§ 1º - O valor da gratificação corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da Atividade Delegada, conforme atestado pela Comissão Partidária de Controle.

§ 2º - O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

**Art. 6º.** Para pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada a Polícia Militar encaminhará à perspectiva Comissão Partidária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

**Parágrafo Único** – Devidamente atestado pela Comissão Partidária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta correta indicada por cada Policial Militar empenhado.





Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

**Art. 7º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a indicar seus representantes para composição da Comissão Partidária de Controle, nos termos da minuta anexa a esta Lei.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a designar o Gabinete Municipal, realizar a final apuração e determinar o pagamento da gratificação aos Policiais Militares.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monteiro Lobato, 31 de março de 2022.**

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores**

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 015/22, de 31 de março de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando à implantação do Programa denominado “**ATIVIDADE DELEGADA**” no Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo das atividades municipais necessitem da intervenção da Polícia Militar para sua execução, autoriza a criação de gratificação por desempenho de Atividades Delegadas, a ser paga aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de São Paulo por meio do Convênio a ser celebrado e dá outras providências.

A presente proposta visa, inicialmente, a implantar e estruturar a sistemática da Atividade delegada em nosso Município, criando instrumento viável para possibilitar, através de convênio entre Estado e Município, que Policiais Militares e Bombeiros Militares possam ser utilizados para execução de serviço de segurança pública, em seus dias de folga, auferindo gratificações a serem definidas no convênio e por meio de decretos, acarretando no maior número de efetivo nas ruas, redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança do cidadão.

O Art. 144 da CF/88, assevera que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. A segurança do cidadão é um direito indisponível e inadiável, cabendo a todos os entes federados, através de suas instituições propiciarem à população segurança pública de qualidade, com vistas à redução dos números da criminalidade, em especial os crimes de roubos, furtos, homicídios e tráfico de drogas, os que mais causam indignação e prejuízos à sociedade.

O Projeto é juridicamente viável em razão do que pressupõe o art. 241, CF/88, que permite entes federativos realizarem convênio de cooperação mútua



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

para consecução de serviços públicos. Destacamos a Lei nº 10.277/2001, que autoriza a União a firmar convênios com Estados Membros e estes com o Distrito Federal, para execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

**DIANTE DO EXPOSTO**, aguardamos que esta Egrégia Casa Legislativa aprove de forma unânime a presente propositura de Lei que ora submetemos à apreciação e votação dos Nobres Edis.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que o Projeto nº 015/2022, seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dignos pares, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Monteiro Lobato, 31 de março de 2022.**

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**